

RESOLUÇÃO Nº 161/2008 – CONSEPE, de 18 de novembro de 2008.

Regulamenta o funcionamento das Empresas Juniores e cria a Central de Empresas Juniores da UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, Inciso XI do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o conjunto de ações institucionais no sentido de desenvolver o empreendedorismo como parte das atividades acadêmicas dos alunos de graduação,

CONSIDERANDO a importância do treinamento profissional aos alunos de graduação e sua interação com o mercado de trabalho futuro,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23077.046709/2008-29,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o funcionamento da Empresa Júnior e criar a Central das Empresas Juniores, vinculada à Coordenação de Apoio às Iniciativas Empreendedoras da Pró-Reitoria de Pesquisa - PROPESQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 18 de novembro de 2008.

José Ivonildo do Rêgo
REITOR

CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO E REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 1º Empresa Júnior é uma associação civil, sem fins lucrativos, de cunho educacional, social, científico e tecnológico, que presta serviços e desenvolve projetos para empresas, entidades e a sociedade em geral, sendo constituída e gerida exclusivamente por alunos de graduação da UFRN, sob a orientação e supervisão de professores designados para tal fim, conforme definição da Confederação Brasileira das Empresas Juniores.

Art. 2º Para o funcionamento da Empresa Júnior no âmbito da UFRN, se faz necessária a apresentação dos seguintes requisitos:

- I – possuir estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos;
- II – ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - apresentar nota fiscal própria;
- IV - possuir alvará de funcionamento da Prefeitura;
- V - ter regimento aprovado pela Central das Empresas Juniores;
- VI - ter professor tutor.

§ 1º O professor tutor é o professor ativo do quadro permanente da UFRN que orienta e supervisiona as atividades das Empresas Juniores, e cuja atividade é aprovada na plenária do Departamento anualmente.

§ 2º Os Centros Acadêmicos criarão um Conselho para supervisionar o funcionamento das Empresas Juniores.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA CENTRAL DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 3º A Central de Empresas Juniores, vinculada à Coordenação de Apoio às Iniciativas Empreendedoras da Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ), congrega os representantes das Empresas Juniores com a participação dos Coordenadores de Iniciativas Empreendedoras e do Núcleo de Inovação Tecnológica e tem como objetivos:

- I - apoiar a criação de novas Empresas Juniores;
- II - divulgar as Empresas Juniores associadas junto à comunidade;
- III - promover a troca de informações e experiências entre as Empresas Juniores da UFRN;
- IV - propor atividades comuns das Empresas Juniores da UFRN;
- V - representar as Empresas Juniores da UFRN perante as demais Empresas Juniores do Brasil;
- VI - credenciar as Empresas Juniores por meio de certidão;
- VII - descredenciar as Empresas Juniores com base nos seus desempenhos acadêmico e financeiro.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CEMJ

Art. 4º A Central de Empresas Juniores é integrada pelo Coordenador de Apoio às Iniciativas Empreendedoras e do Núcleo de Inovação Tecnológica da PROPESQ, por dois representantes dos professores tutores e por um representante da diretoria de cada Empresa

Anexo da Resolução nº 161/2008-CONSEPE, de 18 de novembro de 2008

Júnior credenciada ou pela representação por centro acadêmico, quando existirem mais de 03 (três) Empresas Júniores certificadas no mesmo centro.

Art. 5º A Central das Empresas Júniores deve encaminhar à Comissão de Inovação e Empreendedorismo da PROPESQ, anualmente, para avaliação:

I – as linhas de atuação em consonância com a política institucional;

II – o plano de metas;

III - o relatório da Central das Empresas Júniores contendo, necessariamente, os relatórios acadêmico-financeiros individuais das Empresas Júniores.

Art. 6º Compete à Central das Empresas Júniores credenciar, por meio da emissão de certidão na qual é identificada a área de atuação, a Empresa Júnior legalmente constituída de acordo com o artigo 3º.

Parágrafo único. O credenciamento ocorrerá em regime de fluxo contínuo.

Art. 7º Compete à Central das Empresas Júniores descredenciar a Empresa Júnior, que passa a não poder utilizar os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros oferecidos pela Universidade, diretamente ou através da Central, que:

I – deixar de suprir os requisitos de credenciamento, conforme o artigo 7º desta Resolução;

II - tenha encerrado suas atividades ou se dissolvido;

III - tiver reiteradamente utilizado recursos humanos externos para a prestação de serviços em áreas cuja competência seja de EJ credenciada pela Central das Empresas Júniores;

IV - não tiver seu relatório anual de atividades aprovado pela Central das Empresas Júniores;

V - embora formalmente constituída, mostrar-se inoperante.

Parágrafo único. As sanções previstas no *caput* deste artigo são aplicadas após ampla defesa da Empresa Júnior.

Art. 8º As atividades desenvolvidas na Empresa Júnior devem estar previstas, como atividade complementar, no projeto pedagógico do curso ao qual o aluno está vinculado, para efeito de validação, conforme art. 48, § III, arts. 75 a 77, art. 16 e arts. 215 a 217, da Resolução nº 103/2006 – CONSEPE, de 19 de setembro de 2006.

Art. 9º A Central das Empresas Júniores certificará a atuação do aluno como membro da Empresa Júnior para fim de aproveitamento acadêmico.

Art. 10. O professor da UFRN que atue junto a Empresa Júnior poderá contabilizar seu esforço acadêmico como atividade complementar prevista em resolução específica.

Art. 11. À Central das Empresas Júniores caberá a elaboração de roteiro da criação de Empresas Júniores a ser amplamente divulgado junto à comunidade acadêmica.

Art. 12. A responsabilidade dos membros integrantes das Empresas Júniores estará definida pelos seus respectivos Estatutos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A UFRN não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela Empresa Júnior, salvo nos casos estabelecidos em convênio firmado entre a Empresa Júnior e a UFRN.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Inovação e Empreendedorismo da Pró-Reitoria de Pesquisa ou por instância superior competente, ouvidos os representantes da Empresa Júnior da UFRN.